pe Flores
Sua conhecimento e contribuições

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/10 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ E O INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, doravante ~~deno~~minada de **SEMA/PA**, com Sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2.717, CEP nº 66095-770, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, nomeado através de Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.430 de 01 de junho de 2009, **Sr. ANÍBAL PESSOA PICANÇO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1460237 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.708.842-49, residente e domiciliado em Belém/PA, e o **INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA**, doravante denominado de **IMAZON**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.891.085/0001-67, com Sede na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Bairro de Fátima, Belém-Pará, neste ato representado por sua Secretária Executiva **BRENDA BRITO DO CARMO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 3511199 SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF nº 517.075.782-49, residente e domiciliada na Passagem do Arame, nº 229, apto 1002, na cidade de Belém/PA,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data [illegible] ...lico esta via
27 APR 2010
da verdade
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: D
Nº 004.391.296
Angela Trindade Barro
ESC. AUTORIZADA

SEMA
Fls 1/7

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.887/95 – Lei Ambiental do Estado;

CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas, na esfera estadual, destinadas à gestão ambiental em onze municípios situados no Estado do Pará.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem por objetivo implementar ações em parceria no intuito de promover o fortalecimento da gestão ambiental em onze municípios do Estado: Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Breu Branco, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Paragominas, Rondon do Pará, Tailândia e Ulianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Constituem obrigações da SEMA/PA:

a. Designar equipe para acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito deste TCT;

b. Compartilhar com o IMAZON as informações, inclusive *shape files*, de todas as propriedades rurais dos onze municípios com processo de regularização ambiental junto à SEMA/PA, no que tange às áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, às atividades produtivas autorizadas e/ou licenciadas, especialmente no que diz respeito às áreas autorizadas para desmate;

c. Apresentar ao IMAZON informações sobre os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso ou quaisquer outros termos jurídicos celebrados pela SEMA/PA para a regularização do passivo ambiental de imóveis rurais;

ORIO QUEIROZ SANTOS
Ofício de Notas - Belém - PA
e dou fé que a presente cópia
confere com o original que me foi
autêntico esta via
27 ABR. 2010
da verdade
Risângela Trindade Barros
AUTORIZADA

SEMA
Fls. 2/7

d. Contribuir com a elaboração de termo de referência para a elaboração de base cartográfica digitalizada nos onze municípios;

e. Solicitar ao IBGE e ao DSG a homologação das bases cartográficas municipais atualizadas.

II – **Constituem obrigações do IMAZON**:

a. Designar representantes para contato nas ações desenvolvidas no âmbito deste Termo;

b. Apoiar a SEMA/PA e demais instituições envolvidas na implementação das ações do Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA) nos onze municípios abrangidos por este Instrumento, especialmente naqueles municípios considerados críticos e de maiores índices de desmatamento no Estado;

c. Estruturar e atualizar a base cartográfica junto à SEMA/PA dos onze municípios constantes do objeto deste TCT;

d. Realizar o monitoramento ambiental das propriedades cadastradas;

e. Disponibilizar à SEMA/PA imagens de satélite referentes aos onze municípios, de acordo com termos do contrato de compra das imagens pelo IMAZON;

f. Disponibilizar à SEMA/PA os relatórios baseados nas informações coletadas nas atividades de campo e demais ações decorrentes deste TCT;

g. Disponibilizar à SEMA/PA os produtos elaborados a partir das informações obtidas no âmbito deste TCT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DO PROJETO.

Os Partícipes deverão cumprir os objetivos delineados neste TCT segundo o Plano de Trabalho em anexo.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
...fico e dou fé que a presente cópia
...ática confere com o original que me foi
...o nesta ... ico esta via
27 ABR. 2010
...da verdade
Evangelo Trindade Barro.
ESC. AUTORIZADA

SEMA
Fls. 3/7

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO.

Para cumprir as atividades detalhadas neste TCT, as Partes poderão assinar termos aditivos, nos quais poderão ser definidas novas responsabilidades de cada uma das Partes, vedada a alteração do objeto inicial. Tais termos aditivos serão incorporados ao presente TCT e serão considerados como parte integral do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

I. As Partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos (denominados de "Obras"), usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos dos Partícipes com base no presente TCT. Salvo se as Partes tiverem acordado de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que as elabore.

II. Se as Obras forem elaboradas conjuntamente pelas Partes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes.

III. Nenhuma das Partes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a participação da outra Parte.

IV. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização por escrito de seus proprietários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O presente TCT vigorará por 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser:

I. Prorrogado e/ou alterado, excetuando-se o seu objeto, mediante lavratura de termo aditivo firmado pelas Partes antes de seu

TÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
ico e dou fé que a presente cópia
lica confere com o original que me foi
27 ABR. 2010
da verdade
Elisangela Trindade Barros
ESC. AUTORIZADA
SEMA
Fls. 4/7

término.

II. Rescindido, por solicitação de qualquer uma das Partes, mediante entrega de notificação nessa linha confeccionada, com 30 (trinta) dias de antecedência, e anuência da outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS.

O presente TCT não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada Parte aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. No caso de atividades que venham a requerer transferência de recursos financeiros entre as Partes, a ação e o repasse de recursos deverão ser oficializados através de outro instrumento criado especificamente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros e outros de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra Parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS.

O profissional que atuará em atividades decorrentes da execução deste TCT a cargo dos partícipes, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte contratante a integral responsabilidade quanto a seus direitos, incluindo trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE.

Cada parte deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de todas as ações judiciais por perdas, danos contra direitos pessoais de um

ORIO QUEIROZ SANTOS
Ofício de Notas - Belém-PA
e dou fé que a presente cópia
confere com o original que me foi
27 ABR. 2010
da verdade
Angela Trindade Barros
ESC. AUTORIZADA

SEMA
Fls. 5/7

indivíduo, morte, dano patrimonial ou qualquer outro dano que resulte de ação ou omissão de seus prepostos ou agentes em relação ao cumprimento deste TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO.

As Partes não formalizarão nenhum contrato de sociedade, empresa conjunta ou outro negócio similar, nem é sua intenção a formalização de uma empresa comercial. Nenhuma das Partes se referirá ou tratará os termos desta cooperação como uma sociedade comercial ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE.

Durante a vigência do presente TCT, as Partes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionados à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas para qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS.

O presente TCT não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado pelas Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO.

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente TCT, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

RTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém-PA
rico e dou fé que a presente cópia
tica confere com o original que me foi
nesta data pelo que autêntico esta via
27 ABR. 2010
da verdade
Elisângela Trindade Barros
ESC. AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
SEMA
Fls 6/7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS.

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS.

A invalidade de qualquer Cláusula contida no presente TCT não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste TCT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 08 de abril de 2010.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

BRENDA BRITO DO CARMO
Secretária Executiva do IMAZON

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudio Mauricio Flores Morales
CPF: 175.512.502-04

NOME: Conceição Rocha
CPF: 175.439.912-68

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Ofício de Notas - Belém-PA
...o e dou fé que a presente cópia
...ica confere com o original que me foi
...nesta data pelo que autêntico esta via
27 ABR. 2010
...da verdade
Elisângela Trindade Barros
ESC. AUTORIZADA

SEMA
Fls. 7/7